

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nº 01/2015
TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES/BA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente Desembargador ESERVAL ROCHA, doravante denominado TRIBUNAL, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO, autorizado pela Lei Municipal nº 327/2009, em conjunto denominados PARTÍCIPES, resolvem, tendo em vista o constante no Proc. nº TJ-ADM-2014/37879, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do **MUNICÍPIO**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPES**, detalhada no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento de forma indissociável.

16

and the second

TORIA JUANO



## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a consecução do objetivo do presente termo, o MUNICÍPIO colocará à disposição do TRIBUNAL, sem ônus para este, 23 (vinte e três) servidores, para a execução de atividades de apoio administrativo nas unidades do Poder Judiciário local.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO é o único responsável pelos encargos sociais e remuneratórios, acidentes de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes na relação jurídica estabelecida entre o MUNICÍPIO e seus servidores, cabendo-lhe efetuar todos os recolhimentos em dia.

Cláusula Terceira: Cabe ao TRIBUNAL, por intermédio do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente convênio, cabendo a este comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências, formulando-lhe, inclusive, pedidos de providências.

Cláusula Quarta: As despesas do presente convênio correrão à conta exclusiva do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta: O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado à critério dos PARTÍCIPES, demostrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único: É facultado aos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Sétima: Submete-se o presente Convênio às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA para solucionar qualquer litígio decorrente do Convênio que ora se firma.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 25 de marco de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA
Des. ESERVAL ROCHA
Presidente

MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO Prefeito

Testemunhas:

1. Nome: AMANDA LETICIA MINKS

CPF/MF: 048. 187.055-51

2. Alexasandra Finkle
Nome: Matricula nº 905

CPF/MF: 1007916 675-02

VISTO VISTO